ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Secretaria de Administração

LEI Nº 700/75 — Em, 26 de junho de 1975.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO AMIGÁVEL DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS VENCIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, (RN),

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Currais Novos, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os contribuintes em atrazo com o pagamento de débitos anteriores a 1975 referentes a tributos ou outras receitas da competencia do Município, poderão liquidá-los, sem acrescimos de multas, juros ou correção monetária, desde que satisfaçam os saldos devedores como liquidados dentro dos prazos constantes da presente Lei, a contar do recebimento da notificação expedida pelo órgão competente desta Prefeitura obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

a) As dívidas até Cr$ 200,00 serão parceladas em seis prestações mensais;

b) As dívidas superiores a Cr$ 200,00 serão parceladas em dez prestações mensais;

Paragrafo 1º - O não cumprimento do estabelecido nesta Lei, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa , para cobrança executiva;

Parágrafo 2º - O contribuinte intimado ou simplesmente notificado, terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa e 60 (sessenta) dias para efetivação do pagamento.

Art. 2º - O Chefe do Executivo poderá baixar normas estabelecendo outras garantias e accessórios que julgar necessários a efetiva liquidação dé débitos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e tendo vigencia apenas no exercício de 1975, revogando-se as disposições em contrário.

BITURAR [illegible] BARRETO
Prefeito